



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 29/2021**, que *“autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 26.4.2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a realizar doação de área pública e receber em permuta, da seguinte forma:

§ 1º Fica determinada a doação da área de 1.205,59 m² (mil duzentos e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliado em R\$ 602.795,00 (seiscentos e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais), localizada na Avenida Jovino Fernandes Salles, bairro Jardim Elite, conforme croqui em anexo, para a empresa Marcos Aurélio de Souza, inscrita no CNPJ sob o n. 41.519.561/0001-89, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, nº 777, Residencial Novo Horizonte, Alfenas-MG, onde será instalada uma unidade empresarial destinada à expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve o fabricação de esquadrias de metal com predominância de artigos mobiliários, dentre outras atividades relacionadas.

§ 2º Em prol da doação à empresa mencionada no § 1º do art. 1º, fica a mesma obrigada a doar ao Município de Alfenas, que recebe em permuta, a área de 1.564,65 m² (mil quinhentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), cuja área construída perfaz 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), consistente num galpão, avaliado em R\$ 549.762,50 (quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), localizada na Rua João da Cunha Bastos, bairro Vila Betânia, a favor do Município de Alfenas.

§ 3º A área de que trata o § 2º do art. 1º será utilizada para as atividades do Escritório Social de Alfenas, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica n. 020/2021, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Alfenas/MG, Processo SEI nº 01164/2021, pelo tempo que o Poder Executivo julgar conveniente e oportuno ante a eficácia da finalidade social.

Art. 2º Para fins da doação descrita no § 1º do art. 1º, ficam determinadas as seguintes obrigações:

§ 1º O início da construção das instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras no local.

§ 3º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 1º e 2º do art. 2º e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º.

§ 4º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a partir da vigência desta Lei e a título de contrapartida, promover obras públicas para adaptação de equipamentos aos portadores de deficiência no parque em frente à APAE, localizado na Praça Padre Afonso Van Graff, no valor de R\$ 53.032,50 (cinquenta e três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, com projeto de execução a ser realizado pelo Executivo.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal n. 2.910, de 11 de dezembro de 1996, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

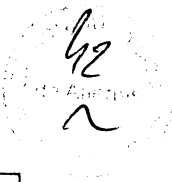
Alfenas, 27 de maio de 2021.

A CCLJRF:

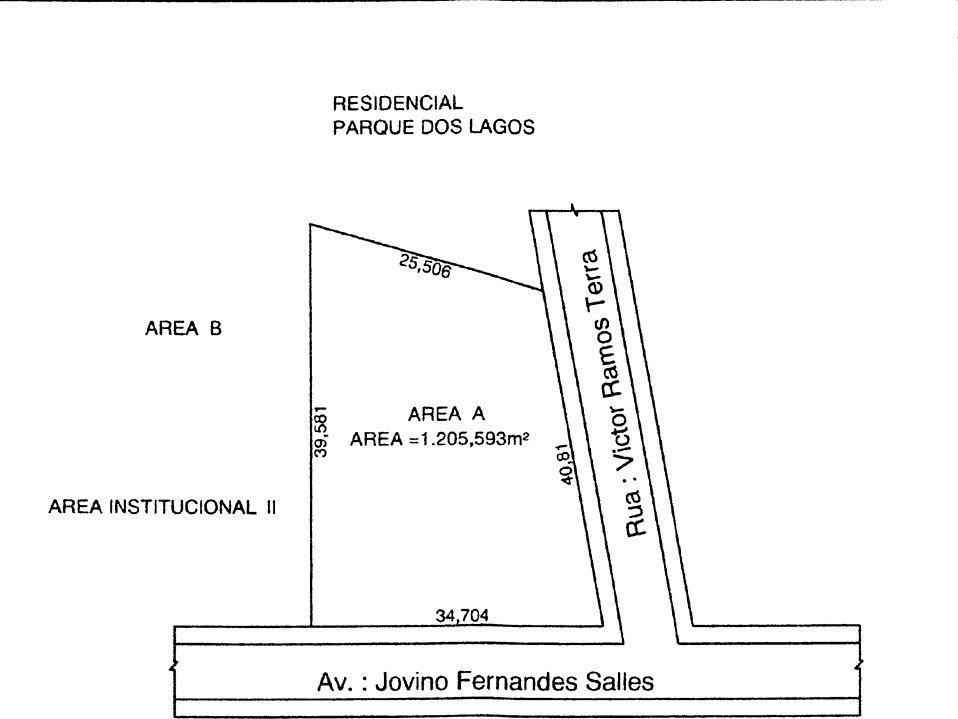

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF



LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO



MEMORIAL DESCRITIVO:
LEVANTAMENTO DE LOTE URBANO:

UM TERRENO URBANO COM A AREA DE 1.205,59m², SITUADO NESTA CIDADE DE ALFENAS-MG, A AVENIDA JOVINO FERNANDES SALLES ESQUINA COM A RUA VICTOR RAMOS TERRA, BAIRRO JARDIM ELITE, CONFRONTANDO COM 34,704m DE FRENTE COM REFERIDA VIA PUBLICA 39,591m LADO DIREITO CONFRONTANDO COM A AREA INSTITUCIONAL II E AREA B, 40,81m LADO ESQUERDO CONFRONTANDO COM A RUA VICTOR RAMOS TERRA E 25,506m EM ANGL0 DE FUNDOS CONFRONTANDO COM RESIDENCIAL PARQUE DOS LAGOS.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEL		DATA: 14/04/2021
		SEM ESCALA
ENDEREÇO: AV. : JOVINO FERNANDES SALLES BAIRRO: JARDIM ELITE ALFENAS-MG	TERRENO: 1.205,593m²	
PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LFENAS	CPF: 18.243.220-0001-01	
AUTOR DO PROJETO: LUIZ ANTONIO MIRANDA CREA 3023/D	INSCRIÇÃO CADASTRAL: 01.06.0901.0370.0001	